



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI nº 1304/2013

**Súmula:** Autoriza o Município a celebrar acordo de confissão e parcelamento de dívida, nos termos em que especifica.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de confissão e parcelamento de dívida com Edson Tajariol, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n. 910.787.244-44, e Dalcir Tajariol, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 427.127.509-34, ambos residentes e domiciliados em Vitorino/PR na Linha Caravagio, zona rural, nos termos da minuta em anexo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino/PR, 26 de agosto de 2013.

Juarez Votri  
Prefeito Municipal

Publicado em	27/08/13
Jornal	<i>Politeco</i>
Edição	5135 14



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

### QUADRO RESUMO

#### PRIMEIRO DEVEDOR

Razão social:	EDSON TAJARIOL		
CPF/MF:	427.127.509-34	I.E.:	
Logradouro:	Linha Caravagio	n.º: s/n	compl.:
Bairro:	Zona Rural	CEP:	

#### SEGUNDO DEVEDOR

Nome:	DALCIR TAJARIOL		
CPF/MF:	910.787.244-44	RG:	
Logradouro:	Linha Caravagio	n.º: s/n	compl.:
Bairro:	Zona Rural	CEP:	

#### CREDOR: MUNICÍPIO DE VITORINO

CNPJ/MF:	76.995.463/0001-00	I.E.:	
Logradouro:	Rua Barão de Capanema	n.º: 134	compl.:
Bairro:	Centro	CEP:	85.520-000

Débito total:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Data de consolidação do débito:	18/07/2013
Quantidade/periodicidade das parcelas:	5 (cinco) anuais e sucessivas
Valor de cada parcela:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária sobre o capital devido na data do pagamento
Data-base dos vencimentos:	20 de dezembro de 2013 e assim sucessivamente
Índice de correção monetária:	Caderneta de poupança

2



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, EDSON TAJARIOL, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n. 910.787.244-44, e DALCIR TAJARIOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 427.127.509-34, ambos residentes e domiciliados em Vitorino/PR na Linha Caravagio, zona rural, doravante denominados simplesmente DEVEDORES, e de outro, o MUNICÍPIO DE VITORINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.995.463/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão de Capanema, 134, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, tem entre si, justos e acertados a presente confissão de dívida com pacto acessório de parcelamento de dívida, nos termos da autorização expressa pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como das cláusulas a seguir.

**Cláusula primeira.** Os DEVEDORES reconhecem dever ao MUNICÍPIO o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e assumem o encargo de efetuar o pagamento deste valor em moeda corrente nacional, através de 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, com vencimento no dia 20 de dezembro de cada ano, observado o seguinte:

- a) ao valor de cada parcela – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada – será acrescido o valor da correção monetária, calculada com base nos índices da caderneta de poupança sobre o saldo devedor até então existente;
- b) no caso da primeira parcela, a correção monetária será calculada da data do requerimento de acordo (18/07/2013) até a data do seu efetivo pagamento;
- c) os valores deverão ser depositados em conta corrente específica aberta pelo MUNICÍPIO para este fim específico.

**Cláusula segunda.** Os DEVEDORES renunciam a quaisquer medidas judiciais que tenham sido interpostas em seus nomes, quer por advogados contratados, quer por defensores nomeados pelo Poder Judiciário, ou quaisquer outros.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Cláusula terceira.** Os DEVEDORES ficam cientes de que o inadimplemento de qualquer das parcelas implicará:

- a) no vencimento antecipado de todo o débito, com acréscimo dos encargos de mora previstos na legislação tributária municipal, a saber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice oficial adotado pelo MUNICÍPIO;
- b) na propositura da ação judicial de execução fiscal por débito não-tributário então pendente, valendo o presente documento público como título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II);
- c) na inscrição dos nomes dos DEVEDORES nos cadastros de qualquer dos órgãos de proteção ao crédito.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Vitorino/PR, 8 de agosto de 2013.

Edson Tajariol  
Devedor

Juarez Votri  
Prefeito Municipal

Daleir Tajariol  
Devedor